

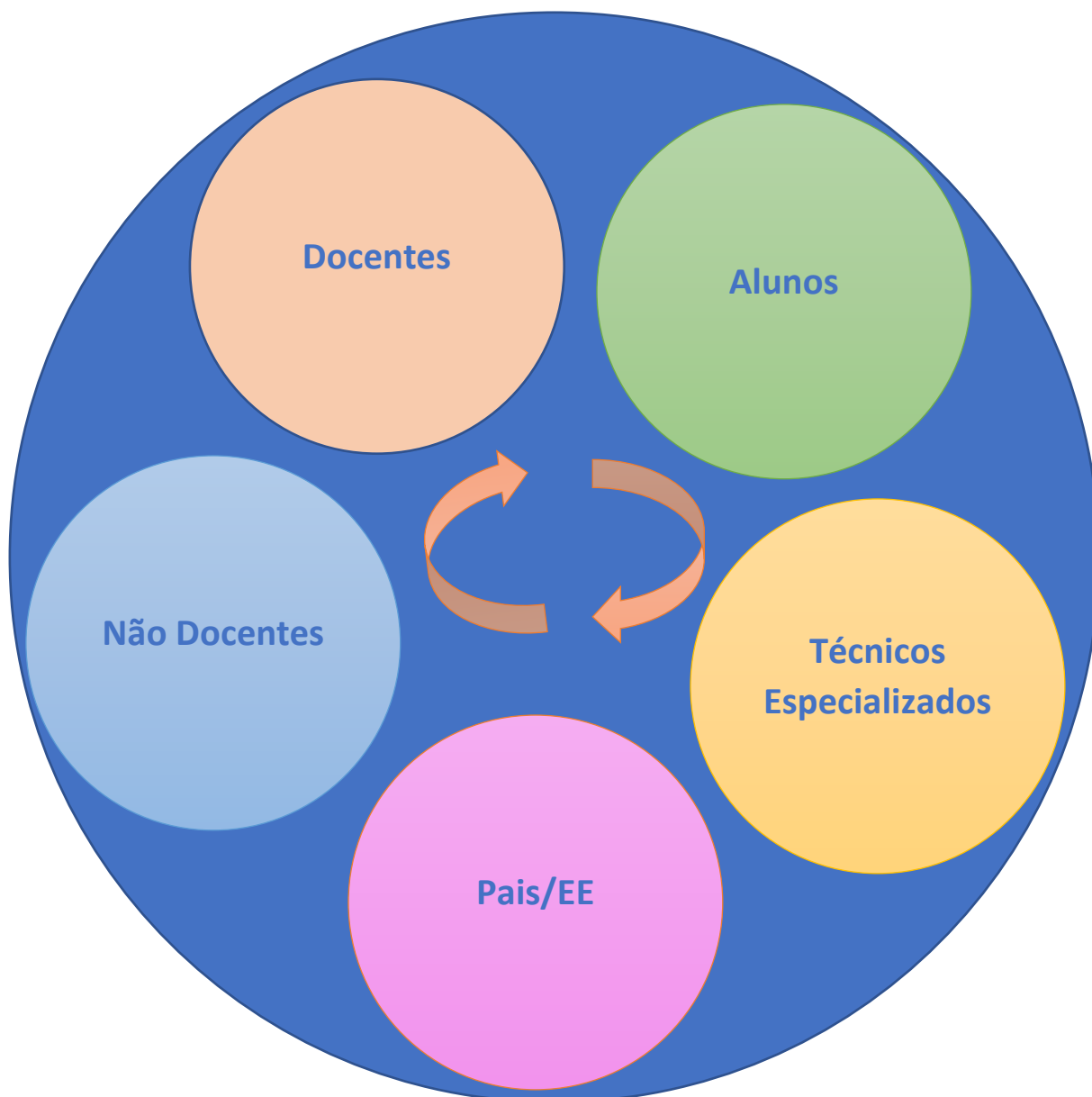


REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



Escola Secundária da Ramada



CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DAS TURMAS E DOS HORÁRIOS

Ano Letivo 2024/2025

I. PREÂMBULO

Com o presente regulamento pretende-se uniformizar os critérios a cumprir na constituição de turmas e na elaboração dos horários.

As normas constantes do presente documento obedecem à legislação em vigor, nomeadamente o Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, o Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho e o Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho.

De igual modo prevalecem critérios de natureza pedagógica, dando continuidade, sempre que possível, às turmas já existentes. As recomendações dos conselhos de turma bem como as solicitações dos encarregados de educação serão sempre analisadas.

A distribuição do serviço docente da Escola Secundária da Ramada (doravante designada ESR) tem como finalidade primordial *a melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos, de modo a garantir que todos adquirem os conhecimentos e desenvolvem as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências prevista no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* (Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho).

II. CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

1. 3º Ciclo

- 1.1. As turmas do 7º ao 9º ano são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
- 1.2. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido no ponto anterior, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação, Ciência e Inovação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.
- 1.3. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao máximo estabelecido em 1.1., carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.
- 1.4. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
- 1.5. A redução das turmas previstas no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
- 1.6. Na constituição de turmas do 7º ano de escolaridade, os alunos serão distribuídos, sempre que possível, de acordo com a sua opção de Língua Estrangeira II e a matrícula na disciplina facultativa de Educação Moral e Religiosa.
- 1.7. Deverá dar-se continuidade às turmas constituídas ao longo do ciclo, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e avaliadas.
- 1.8. A seleção para o número de vagas que a escola disponibiliza para a opção de Língua Estrangeira II no 7º ano de escolaridade será feita de acordo com a idade, dando-se prioridade aos mais novos.
- 1.9. O número anterior não se aplica aos alunos retidos no 7º ano de escolaridade.

2. Ensino Secundário

- 2.1. Nos cursos científico-humanísticos, o número mínimo para abertura de uma turma é de 24 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.
- 2.2. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido no ponto anterior, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação, Ciência e Inovação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.
- 2.3. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao máximo estabelecido em 2.1., carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.

- 2.4. O número mínimo para abertura de uma disciplina de opção é de 20 alunos.
- 2.5. Nos cursos científico-humanísticos, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
- 2.6. Os alunos que frequentaram a mesma turma no 9º ano (seja da Escola Secundária da Ramada ou de outra escola) devem ser distribuídos pelas turmas de 10º ano, sempre que para a opção pretendida exista mais que uma turma.
- 2.7. No 11º ano manter-se-ão, sempre que possível, as turmas constituídas no 10º ano.
- 2.8. No 12º ano as turmas serão constituídas de acordo com as opções pretendidas pelos alunos.
- 2.9. As disciplinas da componente de formação específica serão determinadas pela opção feita pela maioria dos alunos no ato da matrícula e tendo em conta os recursos humanos da escola bem como o cumprimento da legislação em vigor.
- 2.10. Sempre que não for possível atender-se às preferências dos alunos, os mesmos deverão ser contactados para optarem por outras disciplinas ou serem transferidos de escola.
- 2.11. No 10º ano, as turmas devem ser constituídas de modo a evitar, sempre que possível, os desdobramentos e as junções de turmas.
- 2.12. De acordo com o ponto 2 do artigo 12º do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, a outra prioridade e ou critério de desempate definido no regulamento interno da escola é a idade, dando-se prioridade aos alunos mais novos.

III. CRITÉRIOS GERAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO E ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

1. Distribuição de Serviço Docente

- 1.1. De acordo com o definido no ponto 3 do artigo 7º do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, o diretor distribui o serviço docente tendo em conta *a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.*
- 1.2. Serão constituídas, sempre que possível, equipas educativas no terceiro ciclo, que permitam o acompanhamento das turmas ou grupos de alunos ao longo de cada ciclo.
- 1.3. No ensino básico, deve ser nomeado diretor de turma o professor que leciona uma disciplina anual e no ensino secundário, o professor que leciona uma disciplina onde estejam inscritos a totalidade ou a grande maioria dos alunos da turma, com vista a um trabalho de proximidade com os discentes e de ligação às famílias.
- 1.4. Sempre que ocorrer uma situação particular que implique condicionamento ou impedimento na atribuição do serviço letivo, bem como alteração na carga horária do docente, deverá esse facto ser comunicado, por escrito, ao diretor.
- 1.5. A distribuição do serviço docente concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente, no início do ano letivo ou no início de uma atividade, o qual deverá ser rubricado, podendo haver lugar a reclamação, por escrito e devidamente fundamentada, a entregar nos serviços administrativos da escola, no prazo de um dia útil a contar da data de entrega do horário.
- 1.6. O horário dos docentes poderá ser ajustado às necessidades escolares que venham a ocorrer ao longo do ano letivo, sempre que tal se justifique.

2. Critérios Gerais para a elaboração de horários

- 2.1. A carga horária semanal dos horários dos alunos e dos docentes será organizada em tempos de 50 minutos.
- 2.2. O esquema de funcionamento da ESR, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos/horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá ao regime de desdobramento.
- 2.3. O período da manhã decorrerá entre as 8h00 e 12h55 e o período da tarde entre as 13h15 e as 18h10, de acordo com a seguinte distribuição:

Tempos	Início	Termo	Tempos	Início	Termo
1º	8:00	8:50	6º	13:15	14:05
2º	9:00	9:50	7º	14:15	15:05
3º	10:05	10:55	8º	15:15	16:05
4º	11:05	11:55	9º	16:20	17:10
5º	12:05	12:55	10º	17:20	18:10

- 2.4. À quarta-feira não haverá atividades letivas ao 10º tempo.
- 2.5. A distribuição dos tempos letivos deverá assegurar a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia. Assim, as aulas dos 8º, 9º e 10º anos devem ser maioritariamente no turno da tarde e os restantes anos no turno da manhã.
- 2.6. As aulas de Educação Física funcionarão, no período da manhã, se possível, entre as 8:00 e as 11:55, sendo que num determinado dia da semana terminarão às 12:55; no período da tarde, entre as 14:15 e as 18h10, exceto à quarta-feira.
- 2.7. O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é de 3 tempos letivos.
- 2.8. O período mínimo destinado ao almoço será de 1h.
- 2.9. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 1 hora após o término do período definido para o almoço.
- 2.10. As atividades extracurriculares e os serviços especializados de apoio educativo, não poderão colidir com as atividades letivas.
- 2.11. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica. Na disciplina de Educação Física não deverão estar em funcionamento mais de quatro turmas em simultâneo.
- 2.12. No decorrer do ano letivo os horários dos alunos poderão sofrer alterações pontuais para efeitos de substituição de aulas por ausência de docentes.
- 2.13. O crédito horário da escola destina-se, prioritariamente, *a garantir a implementação de medidas de flexibilidade curricular que ao nível didático e pedagógico promovam o sucesso educativo nos diferentes níveis de ensino.*
- 2.14. Será atribuído 1 tempo letivo de crédito horário ao 8º ano para lecionação da disciplina de Oferta Complementar.
3. Horários das turmas
- 3.1. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados.
- 3.2. Nenhuma turma poderá ter mais do que 5 tempos consecutivos.

- 3.3. O número de tempos não deve ser superior a 8, em cada dia de aulas, exceto no caso das turmas com oferta da disciplina de Educação Moral e Religiosa, que podem ir até 9 tempos.
- 3.4. Se, por exigência curricular, se proceder ao desdobramento de uma turma numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para os alunos.
- 3.5. Deve-se procurar evitar que as aulas de disciplinas, que tenham dois tempos letivos semanais, tenham lugar em dias consecutivos.
- 3.6. A distribuição semanal dos tempos das disciplinas de educação física deverão funcionar, sempre que possível, em dias não consecutivos.
- 3.7. As aulas de Língua Estrangeira I e II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.
- 3.8. As atividades letivas que funcionam com recurso ao crédito horário da escola estão dependentes do apuramento do cálculo do referido crédito.
- 3.9. Nas tabelas seguintes constam as matrizes curriculares do 3º ciclo e do ensino secundário.

Componentes do Currículo Áreas disciplinares/Disciplinas	Tempos letivos semanais (50 minutos)		
	7º ano	8º ano	9º ano
Português	4	4	4
Línguas Estrangeiras:			
Inglês	3	3	3
Francês/Espanhol	2	2	2
Ciências Sociais e Humanas:			
História	2	2	2
Geografia	2	2	2
Cid. e Desenvolvimento	1	1	1
Matemática	4	4	4
Ciências Físico-Naturais:			
Ciências Naturais	2,5	3	3
Físico-Química	2,5	3	3
Ed. Artística e Tecnológica			
Educação Visual	2	2	2
Compl. à Educação Artística	1	1	---
TIC	1	---	1
Educação Física	3	3	3
Educação Moral e Religiosa	1	1	1
Total	30 (31)	30 (31)	30 (31)
Oferta Complementar	---	1	---

Componentes do Currículo Disciplinas	Tempos letivos semanais (50 minutos)		
	10º ano	11º ano	12º ano
Português	4	4	4
Inglês	3	3	-----
Filosofia	3	3	-----
Educação Física	3	3	3
Trienal	5	5	7
Bienal 1	6/7,5	6/6,5	-----
Bienal 2	6/6,5	6/7,5	-----
Anual 1	-----	-----	3
Anual 2	-----	-----	3
Educação Moral e Religiosa	1	1	1
Total	30/32 (31/33)	30/32 (31/33)	20 (21)

4. Horários dos professores

- 4.1. O horário do docente não pode incluir mais de 5 tempos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de 8 tempos letivos diários.
- 4.2. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sempre que possível, não superior a três.
- 4.3. O horário semanal do docente não deve incluir mais de três tempos letivos desocupados.
- 4.4. O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 1 hora.
- 4.5. O serviço distribuído ao docente deve estender-se, sempre que possível, ao longo de 5 dias/semana.
- 4.6. Para o exercício de funções de diretor de turma do ensino básico e do ensino secundário serão atribuídos dois tempos letivos e dois tempos não letivos.
- 4.7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois tempos da componente não letiva poderão ser atribuídos a outro docente do conselho de turma que seja responsável pelo acompanhamento dos alunos e que venha a ser designado pelo diretor.
- 4.8. O número de horas a atribuir à “componente não letiva de estabelecimento” será de 2 x 50 minutos para todos os docentes com horário completo. A estas horas acrescem as que cada docente tem de redução na componente letiva ao abrigo do artigo 79º do ECD.

4.9. O exercício de cargos de coordenação pedagógica nas estruturas de supervisão ou de orientação educativa ou outros deve incluir-se, preferencialmente, na componente não letiva de trabalho a nível de estabelecimento e nas horas de redução de que o docente usufrui ao abrigo do artigo 79º do ECD, devendo para tal serem considerados:

- a) 4 tempos – coordenações dos departamentos curriculares; coordenações dos diretores de turma (básico e secundário); coordenação da equipa de autoavaliação da escola.
- b) 2 tempos – coordenação do desporto escolar; direção de instalações; coordenação do gabinete de apoio disciplinar; elementos da equipa de autoavaliação da escola; coordenação EMAEI; coordenação de clubes e projetos.
- c) 1 tempo – supervisão pedagógica, no caso de departamentos com mais de um grupo de recrutamento e sempre que o respetivo número de docentes for igual ou superior a três.

Conselho pedagógico, datado de 22 de julho de 2024

Aprovado em Conselho Geral de 23 de julho de 2024

A Presidente



(Margarida Castro)